

PROPOSTA INICIAL DA EQUIPE: PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE APOIO AO INTERVENTOR

I. INTRODUÇÃO

Em novembro de 2024, Massachusetts promulgou “Uma lei que promove uma rede de energia limpa, a equidade e protege os contribuintes”¹ (“Lei Climática de 2024”). A legislação estabeleceu a Division of Public Participation (Divisão de Participação Pública ou DPP) no Department of Public Utilities (Departamento de Serviços Públicos - DPU) e determinou que ela auxilie indivíduos, governos locais, organizações comunitárias e outras entidades que participam dos procedimentos do DPU e do Conselho de Implantação de Instalações de Energia (Energy Facilities Siting Board - EFSB). A Lei Climática de 2024 também estabeleceu o Fundo de apoio ao interventor do DPU e do EFSB (“Fundo”). O Fundo foi criado para fornecer assistência financeira a organizações elegíveis, grupos comunitários e determinados órgãos governamentais que não podem participar de processos perante o DPU e o EFSB devido a dificuldades financeiras ou falta de conhecimento técnico. O objetivo do Programa de subsídio de apoio ao interventor (“Programa”) é apoiar a participação significativa na tomada de decisões relacionadas à energia e garantir que diversas perspectivas sejam consideradas à medida que fazemos a transição para um futuro energético mais equitativo e limpo.

Esta proposta inicial descreve o Programa proposto, incluindo o processo de requerimento, os critérios de qualificação, os níveis de financiamento e como e quando o financiamento será concedido.

II. CONTEXTO DA PROPOSTA INICIAL

A. Finalidade do Programa de subsídio de apoio ao interventor

Tradicionalmente, as concessionárias de serviços públicos e outras partes interessadas com recursos financeiros suficientes e/ou conhecimento técnico especializado têm conseguido intervir e participar plenamente dos processos, contratando advogados e consultores para promover seus interesses. Grupos comunitários, grupos locais não incorporados e municípios menores geralmente não têm os recursos e o conhecimento processual necessários para participar de forma significativa do processo. O programa suprirá essa necessidade. O Programa permitirá que os beneficiários arquem com os custos de honorários advocatícios, testemunhas especializadas, consultores e especialistas da comunidade, além de outras despesas para permitir uma participação significativa nos processos do DPU e do EFSB. O financiamento do programa permitirá que diversas vozes e pontos de vista sejam considerados durante o processo de decisão do DPU e do EFSB. O componente de divulgação do Programa apoiará o desenvolvimento de recursos educacionais para informar as partes interessadas e incentivar uma maior participação nos procedimentos.

¹ St. 2024, c. 239.

B. Função da Divisão de Participação Pública

A Lei Climática de 2024 incumbe a Divisão de auxiliar o público a participar dos processos do DPU ou do EFSB. Para assuntos do DPU, a Divisão fornecerá orientação sobre como cumprir os requisitos de requerimento, identificar oportunidades para fazer comentários e intervir e facilitar o diálogo entre as partes do processo. Com relação a questões de implantação e licenciamento sob a jurisdição do EFSB, a Divisão ajudará indivíduos, governos locais, organizações comunitárias, requerentes de projetos e outras entidades a cumprir os requisitos de consulta e envolvimento na fase preliminar, esclarecendo os requisitos do requerimento, identificando oportunidades de intervenção, facilitando o diálogo entre as partes interessadas e auxiliando na coordenação com outras autoridades estaduais, regionais e locais, incluindo o Departamento de Justiça e Equidade Ambiental (Office of Environmental Justice and Equity - OEJE) do Gabinete Executivo de Energia e Assuntos Ambientais (Executive Office of Energy and Environmental Affairs - EEA).²

A Lei Climática de 2024 responsabiliza o Diretor do DPP (“Diretor”) pela tomada de decisões sobre solicitações de apoio financeiro do interventor e pela administração de todos os aspectos do Programa. A Divisão gerenciará os requerimentos de subsídios, determinará a alocação de fundos, realizará a divulgação do Programa e manterá um site com um resumo dos beneficiários dos subsídios e a quantia das concessões. A Seção 133 da Lei Climática de 2024 exige que o DPU e o EFSB, em consulta com o OEJE e a Procuradoria-geral (Office of the Attorney General), promulguem regulamentos para implementar o Programa até 1º de março de 2026.

C. Práticas atuais de intervenção em processos do DPU e do EFSB

Atualmente, a maioria das petições de intervenção nos processos do DPU vem de entidades com experiência e interesses adquiridos significativos, incluindo as empresas de serviços públicos, a Procuradoria-geral e o Departamento de Recursos de Energia (Department of Energy Resources). Para os procedimentos do EFSB, os intervenientes incluem municípios, grupos comunitários e moradores individuais. A participação nesses processos geralmente exige recursos significativos, incluindo conhecimentos técnicos e jurídicos onerosos. Quando essas exigências de recursos impedem a participação significativa de partes interessadas menores, o Programa visa permitir que as entidades qualificadas que podem ser mais afetadas pelas decisões se envolvam de forma significativa no processo de tomada de decisão.

Os regulamentos existentes estabelecem procedimentos para que indivíduos ou entidades intervenham em processos perante o DPU ou o EFSB. Para intervir, as entidades devem apresentar uma petição de intervenção dentro do prazo especificado na notificação do processo,

² A Lei Climática de 2024, na Seção 10, estabelece que o Diretor e a equipe da Divisão não devem participar como equipe adjudicatória, nem ter qualquer contribuição ou comunicação com a equipe adjudicatória ou de decisão, em assuntos perante o Departamento ou na análise de requerimentos enviados ao EFSB, nem devem servir como consultores jurídicos ou representar qualquer parte perante o Departamento ou o EFSB.

estabelecer como podem ser substancial e especificamente afetadas por um processo e definir a natureza das provas que pretendem apresentar.^{3,4} A decisão de conceder ou indeferir uma petição de intervenção nos processos do DPU é tomada pela Comissão ou pelo Auditor da audiência que supervisiona o processo. Nos processos perante o EFSB, o presidente da sessão toma a decisão final sobre a intervenção.

Um interventor⁵ é uma parte formal em um processo com o direito de apresentar provas, interrogar testemunhas e recorrer de decisões. Uma entidade pode participar de maneira mais informal, oferecendo comentários em audiências públicas ou oficinas técnicas e apresentando resumos; esses participantes limitados podem fornecer informações sem a mesma legitimidade ou recurso legal que os interventores. O Programa permite que apenas determinados interventores tenham acesso ao financiamento de subsídios; participantes informais limitados não se qualificam para o financiamento de subsídios.

D. Principais recursos consultados no desenvolvimento da proposta do Programa de subsídio de apoio ao interventor

Além da Lei Climática de 2024, a equipe consultou as seguintes fontes para esta proposta:

- Programas de compensação de interventores implementados por comissões estaduais de serviços públicos em Nova York, Connecticut, Michigan, Oregon, Maine, Wisconsin, Idaho e Califórnia
- O relatório da Associação Nacional de Comissários Reguladores de Serviços Públicos (National Association of Regulatory Utility Commissioners - NARUC), de dezembro de 2021, sobre [Abordagens estaduais para compensação de interventores](#)
- [Muito impactado e raramente ouvido](#): Incorporação das vozes da comunidade nos processos regulatórios de energia de Massachusetts (Incorporating Community Voices into Massachusetts Energy Regulatory Processes), Relatório da Procuradoria-geral, maio de 2023

III. DISCUSSÃO DOS PRINCIPAIS COMPONENTES DA PROPOSTA INICIAL DA EQUIPE

A Lei Climática de 2024 informa muitos componentes desta proposta, que inclui as seções seguintes:

A. Mecanismo de financiamento e autoridade de avaliação do Fundo de apoio ao interventor

³ 220 CMR 1.03

⁴ 980 CMR 1.05

⁵ Um interventor tem um envolvimento mais amplo e pode emitir solicitações de informações e receber respostas; apresentar depoimentos escritos e testemunhas; interrogar testemunhas; apresentar um resumo; e recorrer de uma ordem ou decisão final.

- B. Elegibilidade para financiamento do subsídio
- C. Cronograma de requerimentos e decisões do subsídio
- D. Quantia do financiamento fornecido
- E. Usos elegíveis e não elegíveis dos fundos do subsídio
- F. Formulário de requerimento do subsídio
- G. Solicitação de pagamento de subsídio e requisitos de conformidade
- H. Esforços de divulgação e acompanhamento de métricas do Programa de subsídio de apoio ao interventor
- I. Revisão do Programa de subsídio de apoio ao interventor

A. Mecanismo de financiamento e autoridade de avaliação do Fundo de apoio ao interventor

A seção 10 da Lei Climática de 2024 estabelece o Fundo de apoio ao interventor e permite que as dotações⁶ sejam creditadas ao Fundo. Além disso, a Seção 10 estabelece que as taxas de requerimento do EFSB fornecerão recursos para o Fundo de apoio ao interventor. Qualquer saldo não utilizado do Fundo após o término de um ano fiscal permanecerá no Fundo para uso nos anos fiscais subsequentes. A Seção 11 da Lei Climática de 2024 autoriza a Comissão do DPU a fazer duas avaliações⁷ sobre as empresas de eletricidade e gás dentro da jurisdição do DPU, e uma parte de cada uma delas é creditada ao Fundo.

B. Elegibilidade para financiamento do subsídio

⁶ As dotações creditadas ao Fundo de apoio ao interventor podem incluir: dotações ou outras verbas autorizadas ou transferidas pelo Tribunal geral e especificamente designadas para serem creditadas ao fundo; uma parte das avaliações anuais coletadas das empresas de eletricidade e gás sob a jurisdição do DPU; uma parte das taxas de requerimento para construir instalações de eletricidade ou geração determinadas pelo DPU; quaisquer fontes não financiadas pelo contribuinte (presentes, concessões, contribuições e valores remanescentes de fundos de divisões do governo federal, estadual ou municipal, ou de indivíduos, fundações, etc.); ou renda derivada de investimento de valores creditados ao fundo.

⁷ A primeira avaliação não é superior a 0,1% da receita operacional intraestadual derivada das vendas de serviços de eletricidade, conforme mostrado no relatório anual de cada empresa de eletricidade na jurisdição do DPU. Uma parte dessa avaliação será creditada ao Fundo. A segunda é uma avaliação proporcional de cada empresa de eletricidade e gás com base na receita operacional intraestadual derivada das vendas de serviços de eletricidade e gás, conforme mostrado nos relatórios anuais dessas empresas na jurisdição do DPU. A taxa de avaliação deve ser suficiente para gerar um valor não superior a \$3.500.000 anualmente para apoiar o Programa. Cada empresa deve pagar ambos os valores avaliados em 30 dias da notificação de avaliação do DPU.

A Seção 82 da Lei Climática de 2024 autoriza o DPU a disponibilizar fundos para as partes às quais foi concedido o status de interventor em um processo do DPU ou EFSB.⁸ Todos os processos do DPU e do EFSB são elegíveis para a compensação do interventor. As partes elegíveis para o financiamento incluem: (i) organizações e entidades que representem um subconjunto relevante de clientes residenciais definidos geograficamente ou com base em interesses compartilhados específicos; (ii) organizações e entidades que representem populações residenciais de renda baixa ou moderada, residentes de comunidades historicamente marginalizadas ou sobrecarregadas e mal atendidas; (iii) órgãos governamentais, incluindo agências de planejamento regional, tribos reconhecidas pelo governo federal, tribos reconhecidas pelo estado ou tribos reconhecidas pelo estado; ou (iv) um grupo de indivíduos que podem ser específica e substancialmente afetados por um processo.⁹ Indivíduos não se qualificam para receber subsídios.

A seção 82 desta lei estabelece os seguintes critérios mínimos de elegibilidade para que um requerente receba o financiamento: (i) falta de recursos financeiros para permitir que o requerente intervenha e participe de um processo sem a concessão de um subsídio; e (ii) se o requerente já tiver participado antes de um processo antes do estabelecimento do Programa de subsídio de apoio ao interventor ou se já tiver participado de forma mais significativa desde a criação do Programa. Os municípios com população inferior a 7.500 habitantes que solicitarem um subsídio para procedimentos relativos a uma instalação (instalação de infraestrutura de energia limpa de grande porte¹⁰ ou instalação de infraestrutura de energia limpa de pequeno porte¹¹) de acordo com os limites estão isentos desse critério de elegibilidade. Outros critérios

⁸ Em um processo de tomada de decisão separado, a Comissão ou o Auditor designado para os procedimentos do DPU ou o Presidente da sessão designado para os procedimentos do EFSB deve conceder o status de interventor ao possível beneficiário. O recebimento do status de interventor é um pré-requisito para que a Divisão possa conceder fundos para beneficiários e requerentes que receberam uma concessão condicional.

⁹ A definição de partes qualificadas (i), (ii) e (iii) está na Seção 82 da Lei Climática de 2024.

¹⁰ “Grande instalação de infraestrutura de energia limpa” refere-se a instalações de digestão anaeróbica, solares ou eólicas e estruturas auxiliares associadas com uma capacidade nominal de 25 megawatts ou mais; sistemas de armazenamento de energia com uma capacidade nominal de 100 megawatts-hora ou mais; e estruturas de transmissão e distribuição elétrica e infraestrutura auxiliar que envolvam novas linhas de transmissão elétrica com classificações de projeto de 69 quilovolts ou mais que tenham 1 milha (1,6 km) de comprimento ou mais em um novo corredor de transmissão, novas linhas de transmissão elétrica com classificação de projeto de 115 quilovolts ou mais que tenham 10 milhas (16 km) de comprimento ou mais em um corredor de transmissão existente, “qualquer outra nova infraestrutura de transmissão elétrica que exija isenções de zoneamento” e “instalações necessárias para interconectar a energia eólica offshore à rede”, Seção 57 da Lei Climática de 2024.

¹¹ “Instalação de infraestrutura de energia limpa de pequeno porte” refere-se a instalações de digestão anaeróbica, solares ou eólicas e estruturas auxiliares associadas com

de elegibilidade propostos pela equipe incluem: (iii) como o requerente se propõe a contribuir substancialmente para o processo, incluindo o desenvolvimento do registro; (iv) se o requerente propõe um plano viável, fundamentado e claramente declarado para participar do processo; (v) se o requerente representa uma perspectiva única não adequadamente representada por outras partes do processo; e (vi) a quantia e a razoabilidade dos fundos solicitados e dos itens orçamentários propostos.

capacidade nominal inferior a 25 megawatts (MWh); sistemas de armazenamento de energia com capacidade nominal inferior a 100 megawatts-hora; e estruturas de transmissão e distribuição elétrica e infraestruturas auxiliares que envolvam projetos de recondutoramento ou reconstrução de linhas de transmissão elétrica, linhas de transmissão elétrica novas ou substancialmente alteradas em um corredor de transmissão existente com menos de 10 milhas de extensão, linhas de transmissão elétrica novas ou substancialmente alteradas em um novo corredor de transmissão com menos de 1 milha de extensão, outras infraestruturas de transmissão elétrica que não exijam isenções de zoneamento e outros projetos de nível de distribuição elétrica que atendam a determinados limites, conforme determinado pelo Departamento de Recursos de Energia, Seção 23 da Lei Climática de 2024.

C. Cronograma de requerimentos e decisões do subsídio

Os formulários de requerimento de subsídios podem ser enviados à Divisão assim que o proponente do projeto apresentar a notificação de fase preliminar¹² e até o prazo final para intervir em um processo do DPU ou EFSB, conforme especificado na notificação do processo. A Divisão analisará o requerimento de subsídio para verificar se está completo em até 14 dias úteis após o recebimento e notificará o requerente por e-mail se houver pendências. O requerente terá até o final do período de requerimento do subsídio ou até a data indicada no e-mail para corrigir quaisquer erros ou omissões. A seção 82 da Lei Climática de 2024 autoriza o Diretor a conceder concessões condicionais aos requerentes, desde que a concessão não seja feita até que o status de interventor ser concedido. A Divisão emitiria uma determinação por escrito do status de aprovação do subsídio e das decisões de pagamento a todos os requerentes, incluindo qualquer requerente que tenha recebido um subsídio condicional, dentro de 30 dias após o prazo final para solicitar o financiamento do interventor.

D. Quantia do financiamento fornecido

A Seção 82 da Lei Climática de 2024 estabelece que os subsídios concedidos para um único processo do DPU ou EFSB não devem exceder \$150.000 para cada parte e \$500.000 em financiamento agregado para o processo. O Diretor tem o poder discricionário de aumentar a quantia concedida a um beneficiário e o valor agregado concedido para um único processo do DPU ou do EFSB além desses limites máximos, se um beneficiário demonstrar justa causa ou se questões novas, distintas ou complexas¹³ tiverem surgido em um processo desde que o requerimento do subsídio tenha sido enviado. A Seção 82 também autoriza o Diretor a considerar a possibilidade de os interventores que recebem financiamento compartilharem custos por meio de colaboração quando as funções se alinharem.

E. Usos elegíveis e não elegíveis dos fundos do subsídio

¹² Para os procedimentos do EFSB, de acordo com a proposta inicial sobre os requisitos de envolvimento e consulta na fase preliminar, para grandes instalações de infraestrutura de energia limpa, os proponentes seriam obrigados a apresentar uma notificação de fase preliminar no mínimo 90 dias e no máximo 120 dias antes de apresentar o requerimento ao EFSB. No caso de instalações pequenas de infraestrutura de energia limpa, o proponente enviaria uma notificação de fase preliminar no mínimo 90 dias antes de apresentar o requerimento ao EFSB.

¹³ As circunstâncias possíveis podem incluir processos de vários anos, processos que abordam várias questões ou que têm várias perspectivas, uma mudança significativa que pode exigir outras testemunhas especializadas ou quando forem identificadas novas questões não descritas em uma petição inicial.

A seção 82 da Lei Climática de 2024 define os usos elegíveis dos subsídios concedidos pelo Fundo. Os fundos podem ser usados para contratar assessoria jurídica qualificada, especialistas, incluindo especialistas qualificados da comunidade (por exemplo, consumidores de tarifas residenciais e residentes afetados) e consultores para ajudar na participação do processo.¹⁴ Até 10%¹⁵ dos fundos do subsídio concedido ao beneficiário podem ser usados para arcar com custos administrativos não jurídicos, não especializados e não consultores associados à participação. Os usos inelegíveis do subsídio incluem a aquisição ou o aluguel de equipamentos, lobby político relacionado ao projeto, custos de publicidade ou marketing para divulgar a opinião do solicitante sobre o processo e custos para recorrer das decisões finais do DPU ou do EFSB em um processo.

F. Formulário de requerimento do subsídio

A seção 82 da Lei Climática de 2024 exige que o requerente preencha um formulário de requerimento de subsídio. Os requisitos propostos para o formulário de requerimento de subsídio são os seguintes: (i) uma declaração que defina a abrangência e o escopo da participação prevista do requerente em um processo, que descreva como os fundos serão usados e como o requerente prevê fazer uma contribuição significativa para o processo; (ii) uma estimativa detalhada dos custos e honorários advocatícios, consultores e especialistas previstos (incluindo especialistas da comunidade) e todos os outros custos relacionados à preparação para a participação no processo; (iii) informações básicas sobre advogados, consultores e especialistas (incluindo especialistas da comunidade) que o requerente planeja contratar e os serviços que cada um fornecerá; (iv) uma declaração descrevendo a posição e a natureza dos interesses que o requerente representa e um resumo das questões e preocupações levantadas durante as reuniões de envolvimento na fase preliminar, se aplicável; (v) a quantia dos fundos solicitados; (vi) uma breve descrição da organização que está solicitando o subsídio, a natureza do trabalho da organização e uma declaração que demonstre que participar no processo será inviável financeiramente¹⁶; e (vii) o(s) número(s) do(s) processo(s) e a(s) legenda(s) do(s) caso(s) anterior(es) do DPU e do EFSB dos quais o requerente participou, tanto antes quanto depois do estabelecimento do fundo de apoio ao interventor, juntamente com a descrição da participação em cada um deles. Um grupo não incorporado de indivíduos que solicite um subsídio também precisará enviar (viii) uma autocertificação que inclua o nome e o endereço de todos os indivíduos do grupo que solicita o financiamento, o número de voluntários ou apoiadores adicionais, se aplicável, e uma declaração que demonstre o nível de dificuldade financeira.

¹⁴ A participação do beneficiário deve estar dentro do escopo do processo específico.

¹⁵ O Diretor também pode optar por aumentar a quantia do subsídio alocado para custos administrativos para mais de 10%.

¹⁶ A declaração deve incluir, se aplicável, o número de funcionários, o orçamento total do ano fiscal atual, o número de meses de reserva operacional disponível, fundos não alocados ou subsídios que possam estar disponíveis para intervenção e o Formulário 990 no caso de uma organização sem fins lucrativos com status de isenção de impostos federais.

G. Solicitação de pagamento de subsídio e requisitos de conformidade

A seção 82 da Lei Climática de 2024 exige que todos os pagamentos aos beneficiários sejam feitos pelo Fundo mediante a apresentação de uma solicitação de pagamento de subsídio pelo beneficiário. Os beneficiários podem enviar uma solicitação de pagamento de subsídio antecipadamente, antes que os custos sejam incorridos, mediante comprovação de dificuldades financeiras, ou solicitar reembolsos de custos várias vezes durante um processo, à medida que os custos forem incorridos.

A solicitação de pagamento do subsídio incluirá informações básicas sobre o beneficiário (por exemplo, nome, endereço, informações de contato), o número do processo e a legenda do caso, a quantia do subsídio concedido e os fundos do subsídio recebidos até o momento. Para reembolsos, as solicitações de pagamento também incluirão detalhes dos valores gastos e das atividades realizadas com os fundos, recibos e um atestado da veracidade das informações enviadas. As solicitações de pagamento antecipado incluirão detalhes das despesas planejadas com uma breve descrição e faturas. Os pagamentos do subsídio serão iniciados dentro de 30 dias do recebimento das solicitações de pagamento do subsídio ao beneficiário ou a uma entidade designada pelo beneficiário.

A seção 82 da Lei Climática de 2024 exige que, no prazo de 30 dias após a conclusão do processo relevante, cada beneficiário envie um relatório detalhando o uso dos fundos durante o processo, a contribuição substancial do beneficiário para o processo e uma demonstração de que sua participação e uso dos fundos não atrasaram o processo.

H. Esforços de divulgação e acompanhamento de métricas do Programa de subsídio de apoio ao interventor

A Seção 82 da Lei Climática de 2024 exige que o Diretor desenvolva e realize uma divulgação sólida, de forma virtual e presencial, sobre o Programa de subsídios de apoio ao interventor para informar possíveis beneficiários e o público sobre as oportunidades de financiamento, além de desenvolver materiais educacionais acessíveis, multilíngues e em linguagem simples em sites sobre o Programa, incluindo formulários e modelos. A Seção 82 também estipula que o relatório anual do DPU descreva todas as atividades do Fundo, por exemplo, a quantia total concedida, o número de requerentes e o impacto e as contribuições dos

intervenientes nos processos do DPU e do EFSB.¹⁷ Quando o programa estiver ativo, a Divisão manterá um site com um resumo do número de requerimentos de subsídios recebidos, o processo relacionado, os nomes dos beneficiários dos subsídios e as quantias concedidas.

I. Revisão do Fundo de apoio ao interventor

A Seção 136 da Lei Climática de 2024 exige que o Diretor analise o Programa até 1º de junho de 2029 e ofereça uma oportunidade de comentários públicos para determinar se o Programa e as regulamentações correspondentes devem ser alterados.

¹⁷ As métricas a serem monitoradas e relatadas pelo Diretor incluem: “(i) valores creditados ao fundo, valores gastos do fundo e qualquer saldo não utilizado; (ii) um resumo do processo de solicitação do fundo de subsídio de apoio ao interventor; (iii) o número de solicitações de subsídio recebidas, o número e as quantias concedidas e o número de solicitações de subsídio rejeitadas; (iv) o número de interventores que participaram de processos com e sem apoio do fundo; (v) um detalhamento dos custos incorridos pelos beneficiários e dos pagamentos feitos a eles; (vi) uma avaliação do impacto e da contribuição dos beneficiários nos processos do Departamento e do Conselho; (vii) um resumo das atividades de educação e divulgação realizadas pela Divisão de Participação Pública relacionadas ao programa de subsídios de apoio ao interventor; e (viii) quaisquer alterações recomendadas ao programa”.

IV. SOLICITAÇÃO DE COMENTÁRIOS DAS PARTES INTERESSADAS

1. Quais critérios de elegibilidade adicionais devem ser considerados, se houver, para determinar a alocação de fundos para os possíveis beneficiários? Como o histórico anterior de intervenção em processos de um requerente deve influenciar a elegibilidade para financiamento por meio do Programa?
2. Que critérios devem ser aplicados para determinar se os interventores podem compartilhar custos por meio da colaboração com outras partes em um processo para incentivar a eficiência de custos e minimizar a redundância?
3. Quando um interventor apoiado por fundos deve obter um financiamento que exceda o limite máximo de financiamento de \$150.000 para um processo? Quais circunstâncias poderiam ser qualificadas como “questões novas, distintas ou complexas” que podem justificar financiamento adicional?
4. Há outros usos não elegíveis para o financiamento que devem ser considerados?
5. Que documentação o DPP deve exigir que os requerentes apresentem para demonstrar dificuldades financeiras?
6. Qual é a melhor maneira de divulgar que o financiamento do interventor estará disponível?
7. Que recursos informativos devem estar disponíveis no site da Divisão para os requerentes de financiamento de interventor?
8. Deve haver um valor máximo do subsídio (por exemplo, 75%) que pode ser fornecido antecipadamente para aqueles que tenham dificuldades financeiras, ou isso deve ser determinado caso a caso?